

TERMO DE REFERENCIA PARA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 DE
EMPRESAS OFERTANTES DE
SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL PARA
A GASMIG, NA FORMA ABAIXO:

1. OBJETO

1.1. Apresentação de PROPOSTAS por EMPRESAS HABILITADAS para oferecer GÁS NATURAL, independentemente de sua origem, disponibilizados nos PONTOS DE ENTREGA de São Brás do Suaçuí II e Barbacena, atendidos pelo SISTEMA DE TRANSPORTE da Nova Transportadora do Sudeste - NTS, segundo necessidades apontadas pela GASMIG e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Sempre que grafados em Versalete seja no singular, ou plural, os termos terão as definições abaixo:

2.1. **ANP** - significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro;

2.2. **Chamada Pública** – processo no qual a GASMIG solicita que EMPRESAS HABILITADAS apresentem PROPOSTAS, conforme itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3. **Condições de Referência** - significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR);

2.4. **Empresa Interessada** – empresa, ou consórcio de empresas que deseja participar das CHAMADAS PÚBLICAS da GASMIG;

2.5. **Empresa Habilitada** – EMPRESA INTERESSADA que tenha enviado a documentação exigida no REGULAMENTO DE COMPRA DE GÁS no item 4. Habilitação e que tenha recebido o aceite da GASMIG;

2.6. **Empresa Vencedora** – EMPRESA HABILITADA que tenha se classificado para quarta etapa da CHAMADA PÚBLICA;

2.7. **Firme Inflexível** – modalidade de fornecimento de gás na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS NATURAL de maneira contínua, com exceção de caso fortuito, ou força maior;

- 2.8. **Fornecimento Spot** - modalidade de fornecimento de GÁS na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS atendendo necessidades pontuais da GASMIG;
- 2.9. **Gás** - GÁS NATURAL objeto de aquisição da GASMIG, conforme o presente documento;
- 2.10. **Gás Natural** - significa o gás composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
- 2.11. **Poder Calorífico de Referência** - significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);
- 2.12. **Poder Calorífico Superior** - significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS NATURAL com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;
- 2.13. **Ponto de Entrega** – local onde o GÁS NATURAL será disponibilizado, definido pela GASMIG na CHAMADA PÚBLICA;
- 2.14. **Proposta** - significa a proposta encaminhada pela EMPRESA HABILITADA, durante a CHAMADA PÚBLICA, contendo todas as informações descritas nos itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.15. **Regulamento de Compra de Gás da GASMIG** - instituiu as diretrizes para habilitar as EMPRESAS INTERESSADAS em oferecer GÁS, independentemente de sua origem, disponibilizados nos pontos de entrega existentes ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais. O Regulamento objetiva definir o processo competitivo de seleção da parceria para o suprimento de GÁS para a GASMIG, garantindo a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a lisura inerentes à atuação da GASMIG. O documento está disponível no sítio da GASMIG <http://www.GASMIG.com.br/AquisicaoGas/Paginas/Regulamento.aspx>;
- 2.16. **Sistema de Transporte** - significa o sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e por outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP;

2.17. **Termo de Referência** - documento que visa determinar as condições gerais para compor as especificações das PROPOSTAS de suprimento a serem enviadas pelas EMPRESAS HABILITADAS;

2.18. **Transportador** - Empresa detentora de SISTEMA DE TRANSPORTE interconectado ao PONTO DE ENTREGA da GASMIG, conforme Lei Nº 11.909 de 4 de março de 2009.

3. CONDIÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A EMPRESA INTERESSADA deverá realizar sua habilitação e enviar os documentos necessários constantes no item 4. Habilitação do REGULAMENTO DE COMPRA DE GÁS da GASMIG;

3.2. A EMPRESA HABILITADA deverá enviar suas PROPOSTAS de suprimento firme considerando as seguintes Possibilidades de Fornecimento e premissas:

Possibilidade de Fornecimento 1 – 685 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	685	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 2 – 350 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	350	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 3 – 335 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	335	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 4 – 420 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	420	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 5 – 685 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	685	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 6 – 350 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	350	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 7 – 335 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	335	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 8 – 420 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula*	100%	420	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue na rede de gasoduto de transporte da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS que atenda aos pontos de entrega São Brás do Suaçuí II e Barbacena na data e prazo supraevidenciados. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 9 – 685 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	685	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GAS MIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GAS MIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GAS MIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 10 – 350 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	350	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GAS MIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GAS MIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GAS MIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 11 – 335 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	335	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GAS MIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GAS MIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GAS MIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 12 – 420 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	420	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GAS MIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GAS MIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GAS MIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 13 – 685 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	685	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GAS MIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GAS MIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e

entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 14 – 350 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	350	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GASMIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GASMIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 15 – 335 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	335	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GASMIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GASMIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 16 – 420 mil m³/dia – Firme Inflexível

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	420	01/01/2022	2 anos

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GASMIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GASMIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) deverá ser superior a 70%.

Possibilidade de Fornecimento 17 – 500 mil m³/dia – Fornecimento Spot

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME (MIL M³/DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG 2	Molécula e Transporte*	100%	500	01/01/2022	1 ano

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GASMIG, que esteja na zona de saída MG 2 da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS na data e prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GASMIG responsabilidade nenhuma com o transportador. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC. O compromisso de retirada da GASMIG (take or pay) será 0%.

3.3. A EMPRESA HABILITADA poderá fazer mais de uma oferta para a mesma Possibilidade de Fornecimento.

3.4. O recebimento de PROPOSTAS não gera qualquer direito de contratação para a EMPRESA HABILITADA junto à GASMIG

3.4.1. A GASMIG se reserva ao direito de contratar quantas Possibilidades de Fornecimento for de seu interesse, inclusive não realizar a contratação de nenhuma

Possibilidade de Fornecimento constantes na CHAMADA PÚBLICA, caso julgue necessário.

3.5. A PROPOSTA deverá apresentar o preço do gás com a parcela da molécula e do transporte (apenas custo de entrada para as Possibilidades de Fornecimento 1 a 8 e custo de entrada e saída para as demais Possibilidades de Fornecimento) conforme determinado no item 5.

3.6. Para a precificação da parcela do transporte, a PROPOSTA deverá considerar o GÁS NATURAL entregue: (i) no SISTEMA DE TRANSPORTE que atenda aos PONTOS DE ENTREGA da GASMIG, para as Possibilidades de Fornecimento 1 a 8, descritos no quadro seguinte; ou (ii) nos PONTOS DE ENTREGA da GASMIG, para as Possibilidades de Fornecimento 9 a 17, descritos no quadro seguinte:

PONTOS DE ENTREGA	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
São Brás do Suaçuí II	São Brás do Suaçuí	20,61623454	43,93216937
Barbacena	Barbacena	21,20841633	43,70099329

3.7. O gás natural a ser entregue no PONTO DE ENTREGA deverá possuir os seguintes critérios:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (KGF/CM ² G)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (KGF/CM ² G)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)
São Brás do Suaçuí II	33,0	38,0	45,5	290	2.900
Barbacena	33,0	38,0	45,5	29	240

3.8. A presente CHAMADA PÚBLICA não considera fornecimento por biometano, nem através de gasodutos virtuais.

3.9. Em caso de contratação das Possibilidades de Fornecimento 8 a 17, ficará assegurado o direito de cessão da capacidade de saída do SISTEMA DE TRANSPORTE pela EMPRESA VENCEDORA em favor da GASMIG, caso solicitado, no contrato de fornecimento.

4. DA QUALIDADE DO GÁS

4.1. O GÁS a ser entregue pela EMPRESA VENCEDORA à GASMIG, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008 para o GÁS NATURAL, ou Resolução ANP N° 685 de 29/06/2017, ou a que venha a substituí-las, inclusive em suas revisões, em razão de disposição normativa superveniente.

4.2. A aferição da qualidade do GÁS será feita pela GASMIG no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade. A metodologia para determinação da qualidade do GÁS NATURAL deverá estar em conformidade com a Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008

4.3. A determinação das propriedades do GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, deverá ser efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, com base na norma ISO 6976:2016 ou ABNT NBR 15213:2008, ou a(s) que venha(m) a substituí-la(s) em razão de disposição normativa superveniente.

4.4. A aferição da medição do GÁS será feita pela GASMIG no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade, observada a Portaria INMETRO nº 150 de 03 de maio de 2020 - Medidores de gás.

5. ITENS ADICIONAIS A SEREM DETALHADOS NAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA a ser enviada pela EMPRESA HABILITADA à GASMIG, considerando os dados apresentados na CHAMADA PÚBLICA, conforme item 3, adicionando-se os seguintes dados:

- a) Preço do GÁS, em reais por metro cúbico, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sem impostos, contemplando todo o valor para disponibilizar o GÁS, conforme Possibilidade de Fornecimento do item 3, e apresentado conforme determinação da ANP;
- b) Volume capaz de atender a demanda da GASMIG em metros cúbicos por dia de GÁS, conforme descrito em cada Possibilidade de Fornecimento do item 3, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
- c) O percentual de compromisso de consumo mínimo que a GASMIG terá que performar durante o contrato e qual a periodicidade de apuração do compromisso de consumo mínimo, respeitando a limitação imposta em cada Possibilidade de Fornecimento;

- d) Mecanismo de reajuste do preço do GÁS informado na alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 5.1 acima;
- e) Eventuais valores de penalidades contratuais, tais como erro de programação, falha de fornecimento;
- f) Garantias de fornecimento de GÁS, tais como:
 - i. Contrato com a União para exploração e produção de GÁS NATURAL, com descoberta declarada comercial e plano de desenvolvimento da produção aprovado pela ANP; ou autorização para importação de GÁS NATURAL conferida pela ANP; ou contrato com fornecedor de GÁS NATURAL, devidamente registrado na ANP;
 - ii. Relatório de certificação de reservas provadas de GÁS NATURAL, produzido por consultoria independente;
 - iii. Nos casos de PONTOS DE ENTREGA conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, o contrato com TRANSPORTADOR que permita injetar GÁS NATURAL no SISTEMA DE TRANSPORTE que alimenta o PONTO DE ENTREGA, constante na CHAMADA PÚBLICA;
- g) Periodicidade de faturamento;
- h) Prazo para pagamento dos documentos fiscais.

6. DEFINIÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. Será considerada EMPRESA VENCEDORA que apresentar proposta com: (i) demonstração de efetiva capacidade de entrega da (s) Possibilidade(s) de Fornecimento na data e prazos devidos e; (ii) o menor valor presente do preço; (iii) maior estabilidade de preço; (iv) menor valor de penalidades e garantias; (v) maiores flexibilidades; e (vi) outros atributos que a GASMIG achar necessário.